

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 370/05, DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

Dá nova redação ao inciso XIII e aos §§ 2º e 3º do artigo 79, modifica o artigo 83 de Lei Orgânica do Município de Chorozinho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, de acordo com o que dispõe o artigo 19, item VI, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Chorozinho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 79. (...)

XIII - O servidor que contar tempo igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, terá seus proventos calculados com observância dos requisitos e critérios estabelecidos em lei.
.....

§ 2º. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Chorozinho, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo, e na falta de regime próprio ser-lhes-á aplicado o regime geral da previdência social.

§ 3º. Lei Municipal disporá sobre a vinculação dos servidores titulares de cargos efetivos do Município a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral da Previdência Social.
.....

Art. 83. Os servidores municipais serão aposentados observados requisitos e critérios estabelecidos em Lei e na Constituição Federal, segundo o regime previdenciário adotado.

A

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 2º. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos municipais, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

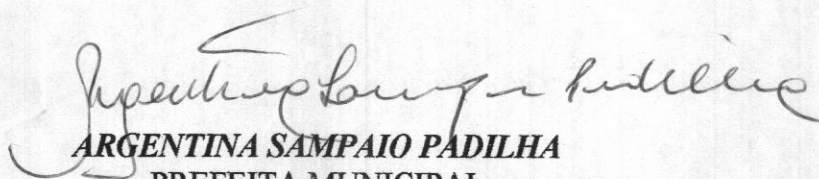
Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 3º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a estes aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I, II e III, suas alíneas e os §§ 1º a 6º do artigo 83.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO EM 27 DE ABRIL DE 2005.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL